



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 189/2025 | Gabinete Prefeito

Serranos, 25 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador Manoel Flausino da Silva;

Assunto: Encaminhamento/Faz

PROTOCOLADO
EM 25/08/25
HORA 16/40
Flausino

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, o qual dispõe sobre a instituição o programa “moradia digna” que dispõe sobre o programa de habitação popular para construção, reforma, ampliação, doação de material, mão de obra, colocação de água e luz de e obras de melhorias de casas destinadas às pessoas de baixa renda residentes no Município de Serranos, e dá outras providências Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 143/2025

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serranos /MG e nobres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, encaminho sugestão de Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025 o qual dispõe sobre a instituição o programa “moradia digna” que dispõe sobre o programa de habitação popular para construção, reforma, ampliação, doação de material, mão de obra, colocação de água e luz de e obras de melhorias de casas destinadas às pessoas de baixa renda residentes no Município de Serranos

A proposta tem por objetivo permitir a administração municipal dotar de legalidade processos administrativos que visam instruir o programa de moradia digna, e atuar em cumprimento a emendas impositivas destinadas a habitação urbana e rural constante do orçamento.

Tal medida na forma proposta efetivará a promoção de políticas públicas de atenção primária a população de baixa-renda do município, ofertando melhoras contínuas ao desenvolvimento social urbano e rural assegurando o direito constitucional a moradia.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Serranos, 25 de agosto de 2025.

REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 143/2025

"INSTITUI O PROGRAMA "MORADIA DIGNA" QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, DOAÇÃO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, COLOCAÇÃO DE ÁGUA E LUZ DE E OBRAS DE MELHORIAS DE CASAS DESTINADAS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SERRANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Moradia Digna", autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a construções novas, reformas, ampliações e outras obras de melhorias de casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade, residentes no Município de Serranos/MG, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de materiais de construção necessários, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se como melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os reparos em estruturas, telhados, paredes e em partes elétrica, hidráulica e sanitária assim como pequenas ampliações de cômodos e dependências e/ou muros de arrimo ou contenção de encostas, sempre respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Para fins desta Lei consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda familiar de até o valor equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos nacionais que deverão ser atestados, sob responsabilidade pessoal, em regular procedimento administrativo pelo(s) responsável(is) do imóvel.

Parágrafo único - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontrem sem construção, ou, em existindo construção, por precária está se encontre em situação de risco ou perigo iminente, ou que tenha sido danificada por intempéries.

Art. 3º - O Projeto Habitacional "Moradia Digna" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras, com apoio técnico Departamento de Assistência Social, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



meio de dotação orçamentária própria, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 4º - O programa que trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da ampliação do número de moradias, a diminuição do déficit habitacional, a promoção do acesso a moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade, bem como a preservação ambiental e a qualificação dos espaços urbanos, visando incentivar a fixação de suas residências no Município de Serranos/MG.

Art. 5º - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a cessão de mão de obra poderá ser feita pela Administração Municipal através de seu próprio pessoal ou a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório.

Parágrafo único - Quando o interessado solicitar apenas a cessão do material de construção necessário, após aprovação a Secretaria Municipal de Obras repassará o material ao interessado, devendo posteriormente, ser procedida vistoria técnica para atestar a execução das obras pretendidas.

Art. 6º - As pessoas interessadas devem cadastrar-se junto ao Departamento de Habitação vinculado a Secretária de Obras e habilitarem-se a receber o benefício, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Habitacional não gera direito adquirido, estando a concessão do benefício limitada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º. São condições para participar do Programa Habitacional:

I - Possuir Cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Residir no Município de Serranos há no mínimo 03 (três) anos, situação que poderá ser comprovada mediante documentos da Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS);

III - Renda mensal do Grupo Familiar de até 5 (cinco) salário-mínimo nacional vigente;

IV - Não possuir casa própria em nenhum município, exceto se a moradia estiver localizada no Município de Serranos condições de habitabilidade ruídas e devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia;

V - Aprovação da solicitação, instruída inclusive com parecer social;

VI - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - Parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras;

VIII - Vistoria e relatório pela Assistência Social Municipal;

X - Não ser beneficiário de outros programas habitacional de outras esferas de governo.

Art. 8º - O processo administrativo para concessão das construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta lei deverá rigorosamente observar aos seguintes requisitos:

I - Cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município, de forma a aferir as reais condições socioeconômicas da parte interessada;

III - Levantamento técnico e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

IV - Elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município.

V - aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pelo Prefeito Municipal em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsão no § 4º, do art. 1º, desta lei.

§ 2º - Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior, com atendimento preferencial àquele que se encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 1º, que serão providenciados em caráter de urgência.

Art. 9º - A elaboração, implementação e monitoramento do Programa Habitacional, serão regidos pelos seguintes princípios:

I - Reconhecimento do direito fundamental à moradia;

II - Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III - Compatibilidade de integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;

IV - Função social da propriedade urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10º - A família beneficiada com o Programa Habitacional assume responsabilidade pelo benefício recebido, através de Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento, expedidos pela Secretaria Municipal de Obras, que será assinado pelos beneficiários.

I - Assinados os Termos referenciados no caput, o beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do bem recebido, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de imputação automática do impedimento de receber novos benefícios do Setor de Habitação e retorno automático do bem ao município ou da obrigação de ressarcir os valores empenhados, além de outras sanções legais cabíveis expressas nos referidos termos;

II - Aquele que for adquirente, seja a título oneroso ou gratuito de bem que tenha sido objeto desta Lei será aplicado as mesmas penas constantes do inciso I deste artigo, sem prejuízo de outras penalidades dependendo do caso.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá editar em ato próprio regulamentação complementar as disposições desta Lei, inclusive, fixando regras e limite de valores aos benefícios concedidos afins de ampliar o alcance do programa e otimizar a prestação dos serviços.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente, autorizando-se a abertura de crédito suplementar.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 25 de agosto de 2025.

REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos